



27/07/2020

Número: **0801237-43.2020.8.18.0039**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Barras**

Última distribuição : **22/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
AGENOR DE SA BARBOSA NETO (AUTOR)		CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10918077	22/07/2020 15:05	Petição Inicial	Petição Inicial
10918079	22/07/2020 15:05	DOCUMENTOS_compressed	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10918081	22/07/2020 15:05	REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS -PI.

AGENOR DE SÁ BARBOSA NETO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.947.587 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 072.884.863-54, residente e domiciliado na Localidade Piquizeiro, s/n, Zona Rural, Barras – PI, por intermédio de sua advogada e bastante procuradora “in fine” assinado, com escritório profissional localizado no endereço constante do rodapé da presente, onde indica para receber as citações e intimações de estilo, assim, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, Código FIP: 03271 situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205; pelas razões que passa a expor:

1. DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Requerente declara que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950 e art. 5º, inciso LXXIV da CF/88.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

2. DOS FATOS

No dia **16 de maio de 2019**, por volta das 21HS00MIN **AGENOR DE SÁ BARBOSA NETO**, sofreu um acidente de trânsito, quando estava se deslocando do Centro de Barras para a Localidade Piquizeiro, que fica na Zona Rural. Pilotando a motocicleta HONDA CG 125 FAN KS, PLACA: ODX 1783 COR: PRETA, quando um animal entrou no meio da pista e a vítima colidiu com o mesmo que devido a colisão caiu na estrada e quebrou a clavícula, sendo socorrido pela ambulância do SAMU, para o Hospital de Barras, logo em seguida foi transferido para o Hospital de Piripiri, onde foi submetido a uma cirurgia e ficou internado por 03 dias, conforme prontuários médico e boletim de ocorrência anexados.

O Autor **encontra-se incapacitado para ocupações habituais, não havendo nenhuma possibilidade de recuperação significativa ou de cura**, conforme documentos anexados nesta inicial, os quais são suficientes para a comprovação dos danos sofridos pelo mesmo. Os danos são inegáveis, o que poderá ser devidamente comprovado em audiência.



Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

Cabe ressaltar que a parte autora, **AGENOR DE SÂ BARBOSA NETO** primeiramente fez uso da via administrativa, no entanto, o valor pago, quantia de R\$:1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), foi inferior ao estabelecido pela lei. Sendo assim, o autor insatisfeito com tal valor vem, expor abaixo, os motivos pelos quais é OBRIGADO A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO.

3. DO DIREITO

3.1 DA LEGITIMIDADE PASSIVA

No tocante à legitimidade passiva para a causa é uníssono o entendimento de que qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Nacional do Convênio DPVAT responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório, senão vejamos a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

RESP: nº 401418 – MG RE: 2001.094323-0
DJ:10/06/2002 PAG. 220
MINISTRO RUY ROSADO AGUIAR

“SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer Seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que institui sistema elogiável. E satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, **qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização**, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido”
(g.n)

RESP nº 595105/RJ
RECURSO ESPECIAL 2003/0168290-0
DJ 6/09/2005 p. 362
MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

“CIVIL E PROCESSUAL. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT). LEGITIMIDADE PASSIVA DE QUALQUER DAS SEGURADORAS. LEI N. 6.194/74. EXEGESE. DIREITO EXISTENTE MEMSO ANTERIORMENTE À ALTERAÇÃO PROCEDIDA PELA LEI N. 8.441/92.

I. O Seguro Obrigatório de responsabilidade civil de veículos automotores é exigido por lei em favor das vítimas dos acidentes, que são suas beneficiárias, de sorte que independentemente do pagamento do prêmio pelos proprietários, devida a cobertura indenizatória por qualquer das seguradoras participantes”. (g,n)

3.2 DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, XXXV, que “A lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma, o requerente não precisa se submeter às



vias administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito legal.

Pois, suscitar a falta de agir, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal. Vejamos a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

-Nº: 121621999

-RELATOR: JAMIL DE MIRANDA GENEON NETO.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/06/02

ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL

-PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL

“EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. INTERESSE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. LEGALIDADE DA PRETENSÃO. FIXAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. O beneficiário do Seguro obrigatório DPVAT tem interesse processual para a ação de cobrança direta contra a seguradora, independente de prévio requerimento do beneficiário pela via administrativa. A interpretação dada a lei pelo réu, em defesa do seu direito, não configura hipótese ensejadora da litigância de má-fé. A indenização por acidente de veículo, pleiteada com base na cobertura do seguro obrigatório DPVAT é devida, independentemente da circunstância de haver sido pago ou não o prêmio a ele correspondente, a teor da orientação sumulada o STJ, cabendo ao requerente, apenas o ônus de provar a existência do sinistro e a sua condição de beneficiário. Recurso improvido por unanimidade”. (Grifamos)

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o Seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, **não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.**

3.3 DO NEXO DE CAUSALIDADE

Por ocasião do acidente, AGENOR DE SÁ BARBOSA NETO, fraturou a clavícula. Conforme prontuários médico e boletim de ocorrência anexados.

É incontestável a ocorrência de acidente de trânsito, uma vez que o autor carrou aos autos os documentos que o comprovam (boletim de ocorrência, prontuários e LAUDO MÉDICO).

3.4 DA PREVISÃO LEGAL

Diante de tal fato e da comprovação da invalidez, o requerente vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devido e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, dispositivo **que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Segundo o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta



*Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vítima:*

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas

Note, Excelência, que o caso em questão condiz com o especificado em lei, vez que a vítima ficou com invalidez, em decorrência do acidente, fato este comprovado através de toda documentação exigida pela legislação em vigor.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo art. 373, I, do Novo Código de Processo Civil e o que estabelece o art. 5º da Lei 6.194/74, pois junta documentos comprovando suas alegações, boletim de ocorrência, além da documentação médica hospitalar, corroborando a veracidade das declarações expostas, não restando a menor dúvida da ocorrência do fato, atestando o mesmo como verdadeiro, portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373, II, do Novo CPC, **que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.**

Não obstante, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, entende, que a simples prova do acidente e da invalidez permanente, podem ser provados por outros meios de provas, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme se vê no recurso de apelação nº 69727/2008, abaixo transcrição da ementa:

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 69727/2008 - CLASSE II - 21 -

APELANTE: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

APELADO: JOSÉ RONALDO DA SILVA

Número do Protocolo: 69727/2008

Data de Julgamento: 8-9-2008

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - PRELIMINAR DE DESERÇÃO - REJEITADA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - AFASTADA - LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - DISPENSÁVEL - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - SINISTRO E INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE – COMPROVAÇÃO



DO NEXO CAUSAL - SALÁRIO MÍNIMO - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO - AFASTADA - PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - **GRAU DE INVALIDEZ RESULTANTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - DESNECESSIDADE** - RESOLUÇÕES DO CNSP - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS - RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, "**o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**".

Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

O LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CONFIGURA DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, NOTADAMENTE PORQUE A INCAPACIDADE DECORRENTE DO SINISTRO PODE SER AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA.(...).

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

3.5 DA ILEGALIDADE DAS RESOLUÇÕES DA FENASEG CONTRARIANDO DISPOSITIVO DE LEI

É bom alvitre mencionar também, que as seguradoras se arrimam numa "obscura resolução" da FENASEG para negar o pagamento integral da indenização, que é devido por força de lei às vítimas de acidente de trânsito.

A diminuição do valor pago é ilegal até porque o direito do requerente está fundamentado em lei, e uma mera Resolução de caráter administrativo não tem o condão de revoga-lo. E não é outro o entendimento dos nossos Tribunais, senão vejamos o julgado do Egrégio Tribunal do Estado do Maranhão abaixo colacionado:

Acórdão: 0806492009

Relator: JAIME FERREIRA DE ARAÚJO

Data: 23/04/2009

Processo: APELAÇÃO CÍVEL

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. OFÍCIO. FENASEG. INUTILIDADE. ART. 130, DO CPC. PAGAMENTO A CREDORES PUTATIVOS. NÃO COMPROVAÇÃO. ART. 333, II, DO CPC. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE NÃO PODE SE SOBREPOR À NORMA PÚBLICA. **Lei que regula o seguro obrigatório de acidentes pessoais não pode ser derogada por resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados, por ser esse diploma de espécie normativa hierarquicamente inferior. (Grifamos)**

Conclui-se que o direito do requerente é líquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por lei sem sofrer influência de meras resoluções da FENASEG. O valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) é totalmente correto e coerente de acordo com a lei em vigor.



4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência:

- a) A citação da requerida, no endereço constante na inicial, através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de ser-lhe decretada a revelia;
- b) O julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do Novo Código de Processo Civil, uma vez que o presente feito refere-se unicamente a matéria de direito, não havendo necessidade de produção de prova;
- c) Seja determinada a *inversão do ônus da prova*, bem como a exibição do processo administrativo onde a parte autora requereu o pagamento da indenização secundária, sob pena de presumem-se verdadeiros os fatos que por meio dele se provariam, nos termos do art. 400 do Novo Código De Processo Civil;
- d) A procedência da ação de cobrança em todos os seus termos, condenando-se a requerida a pagar a importância **de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, valor este referente à indenização por invalidez permanente, oriunda do Seguro Obrigatório de danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestres – DPVAT, acrescidos de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios e demais incidências. Pois o autor só recebeu a quantia de R\$:1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) na via administrativa.
- e) **Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita por ser a requerente pessoa pobre na concepção da Lei nº 1.060/50;**
- f) Caso Vossa Excelência entenda necessário, seja realizada perícia médica na vítima do acidente para que seja comprovada sua seqüela permanente, na qual sejam esclarecidos pelo Sr. Perito os quesitos em anexo.

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial pela prova material que instrui essa inicial, depoimento pessoal das partes, e a realização de perícia médica, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis e desde já requeridas.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses termos,
Pede deferimento.

Barras-PI, 22 de julho de 2020.

Carla Yohanna Moreira Gonçalves
OAB/PI 12.805



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Agnes de Sá Barbosa nito, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.947.587 e CPF nº: 072.884.863-54, residente e domiciliada na localidade Piquizeiro, zona rural, Barras-PI

OUTORGADA: CARLA YOHANNA MOREIRA GONÇALVES, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/PI, sob o nº. 12.805, com escritório profissional com sede na Rua São José, s/n, Centro, CEP: 64.100-000, Barras-Piauí, onde recebe as citações, notificações e intimações de estilo.

PODERES: Para o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas que lhe(s) forem propostas, seguindo umas e outras até final decisão e execução, usando de todos os recursos em direito permitidos, receber citações iniciais, louvar se em perito ou impugná-los, fazer impugnações, adjudicações; concordar ou não com cálculos, transigir, desistir, receber e dar quitação de quaisquer quantias a que o outorgante tenha direito, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito o que se funda ação, firmar compromisso e substabelecer esta, com ou sem reservas de poderes, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Distritais, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, inclusive requisitar extratos de conta bancária junto ao Banco Bradesco, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, bem como receber alvarás judiciais, agindo em conjunto ou separadamente, praticando em fim todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. E, por ser esta a vontade do Outorgante, me pediu que lhe lavrasse nestas minhas notas o presente instrumento de procuração, a que lhe fiz, li em voz alta, declarando-me que o aceita.

Barras, 22 de Julho de 2020

Agnes de Sá Barbosa nito
Outorgante

☎ (86) 98172-3580

☎ (86) 99556-7882

✉ carlayohannaadv@hotmail.com

📍 Endereço: Rua São José, s/n, Centro, Barras-PI (ao lado do Comercial Amazonas)



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

EU, Ageneor de Sá Barbosa Neto, brasileiro,
solteiro, portador do RG nº 3.947.587 e CPF nº
072.884.863-54, residente e domiciliado na
localidade Piquiziro, zona rural, Barras-PI.

DECLARO, nos termos da lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e lei nº 1.060/50, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do meu sustento.

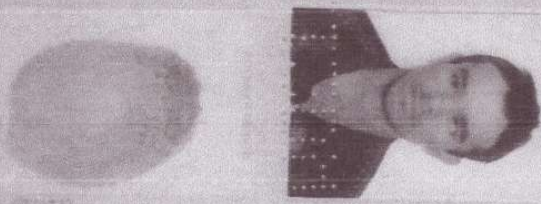
Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade.

Barras-PI, 22 de fevereiro de 2020

Ageneor de Sá Barbosa Neto
DECLARANTE

Digitalizado com CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JÃO DE DEUS MARTINS"		REGISTRO GERAL	3.947.587
		DATA DE EXPEDIÇÃO	02/09/13
		NOME AGENOR DE SA BARBOSA NETO	
FILIAÇÃO		MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA ROCHA FRANCISCO DE SA BARBOSA	
NATURALIDADE		DATA DE NASCIMENTO	
BARRAS-PI		10/11/1991	
DOC. ORIGEM		CERT.NASC. 31101 L 00030 F 286	
EXP BARRAS-PI 26/07/12		CPF	
072.884.863-54		ASSINATURA DO DIRETOR	
0234138		LEI Nº 7.116 DE 29/06/83 - DECRETO Nº 69.250/83	
CARTeira DE IDENTIDADE			

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Receita Federal Cadastro de Pessoas Físicas COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
Número 072.884.863-54	
Nome AGENOR DE SA BARBOSA NETO	
Nascimento 10/11/1991	
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO	

CÓDIGO DE CONTROLE 2C8C.63E6.FC37.55F9
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br
Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil às 09:46:03 do dia 23/01/2014 (hora e data de Brasília) dígito verificador: 00





EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua João Cabral, 730 - Centro/Sul - Teresina-PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime especial de impressão autorizado pela SEFAZ 06/98

Para contato
conosco, informe
esse NÚMERO!!

SEU CÓDIGO

1745363-1

Nº da Nota Fiscal 41256805

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS JULHO/2020 VENCIMENTO 14/07/2020 CONSUMO (kWh) 202 TOTAL A PAGAR (R\$) 46,63

AGENOR DE SA BARBOSA NETO
LC PIQUIZEIRO - B-RURAL
CPF: 00007288486354
CEP: 64.100-000 - BARRAS

ROT: 346.313.06.82.349330

DADOS DA LEITURA		DATAS DA LEITURA	
Atual:	1513	Atual:	07/07/2020
Anterior:	1311	Anterior:	05/06/2020
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura:	06/08/2020
Consumo Medido:	202	Emissão:	06/07/2020
Consumo Faturado:	202	Apresentação:	07/07/2020
Forma de Faturamento:	NORMAL	Dias de Consumo:	32

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA				
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat. Média 12 meses
RESID. BX. RENDA	MONO	1701003315		1.4.1.1 187

HISTÓRICO kWh		DESCRIÇÃO DA CONTA	
Mês/ano consumo			
JUN/20	189	30 A R\$ 0,415687 =	12,47
MAI/20	168	70 A R\$ 0,495828 =	34,70
ABR/20	172	102 A R\$ 0,743730 =	75,86
MAR/20	160		13,13
FEV/20	182	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)	43,89
JAN/20	211	DIF. P/ BASE CALCULO TRIBUTOS	31,24
DEZ/19	229	SUBVENCAO BAIXA RENDA	102,18
NOV/19	0	PAGAMENTO A MAIOR	
OUT/19	0		
SET/19	0		
TARIFA SEM TRIBUTOS:			
0 A 30	0,298060		
31 A 100	0,352300		
101 A 202	0,529340		

NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

*ACESSE WWW.SASC.PI.GOV.BR OU LIGUE 0800 086 0800 E INFORME O CPF
NIS, E CODIGO UNICO PARA SOLICITAR SEU CADASTRO NA TARIFA SOCI
AL ENERGIA ELETRICA.
LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25
Parabens! Até o dia 06/07/2020, não constatamos faturas vencidas
nessa Unidade Consumidora.

Reservado ao Fisco 4712.E6E6.CFE0.25B8.3ADD.3CC4.1999.BD7E

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	34,76	Base de Cálculo:	166,92
Energia:	67,15	Alíquota ICMS:	27,00%
Transmissão:	11,35	Valor do ICMS:	45,06
Encargos:	5,56	Valor do PIS:	0,54
Tributos:	48,10	Valor do COFINS:	2,50

INDICADORES DE CONTINUIDADE									
	DIC			FC			DMIC		DICRI
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Mensal	Mensal
Linha	7,26	14,53	29,06	3,86	7,72	15,45	4,14		
Resíduo	0,00			0,00			0,00		
Conjunto	CAMPO MAIOR			Período de operação:			05/2020	Classe:	0,00

ROT: 346.313.06.82.349330



EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua João Cabral, 730 - Centro/Sul - Teresina-PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5

SEU CÓDIGO

1745363-1

TOTAL A PAGAR - R\$

46,63

MÊS FATURADO

07/2020

VENCIMENTO

14/07/2020

Nº da Nota Fiscal:

41256805

FCAM*

836900000000 8 46630017000 1 000000001745 9 36310720008 3



SEQ.: 00194 UC: 1745363-1 DT. LEIT.: 07/07/2020 T. ENTR.: 09
LEITURA: 1513 NORMAL TOTAL: 46,63 CARGA: B01
DT. VENC.: 14/07/2020 IRREG.: 000 COLETOR: 3731





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

1270 v. 1.1

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 106495.001252/2019-80

Unidade de Registro: DP DE MATIAS OLÍMPIO

Resp. pelo Registro: Moizes Pereira Diniz Filho

Data/Hora: 06/08/2019 - 10:14

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DP DE BARRAS

Tipo Local

OUTROS

Município

BARRAS

Endereço

DELEGACIA DE BARRAS - PI, Nº:

Complemento

Data/Hora

16/05/2019 - 21:00

Bairro

PREJUDICADO

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: AGENOR DE SÁ BARBOSA NETO

RG: 3947587

Mãe: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA ROCHA

Endereço: BARRAS-PIAUI, Nº

Bairro: PREJUDICADO

Cidade: BARRAS

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca:

Modelo:

Ano: Placa:

Chassi:

Renavam:

Cor:

1 - HONDA. CG 125 FAN KS

ODX1783 9C2JC4110CR321947

457909331

Preta

Condutor: AGENOR

Cidade: MATIAS OLÍMPIO UF: PI Bairro:

RELATO DA OCORRÊNCIA

o noticiante estava se deslocando do centro de barras para a localidade piquizeiro que fica na zona rural, na localidade piquizeiro um animal entrou no meio da pista e o noticiante colidiu com o mesmo que devido a colisão caiu na estrada, que devido a queda o noticiante quebrou a clavícula (segundo laudo medico) que após o acidente foi levado pela ambulância do samu para o hospital de barras-PI, e depois foi transferido para hospital de pipiripi-PI onde passou por cirurgia e ficou internado por 3 dias

Moizes Pereira Diniz Filho - Mat.
AGENTE DE POL.

AGENOR DE SÁ BARBOSA NETO - Noticiante
Responsável pela Informação

Lucy Keiko Leal Paraisa
Delegada Geral da Polícia Civil-PI
Mat.: 196.331-7





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL LEÔNIDAS MELO
BARRAS - PIAUÍ



Hospital Regional
Leônidas Melo

FICHA DE ENCAMINHAMENTO

Da Unidade:

HMLM - Barras

Para:

HRCR - Pripri

Nome da pessoa encaminhada:

Valéria de Sá Barbosa Neto

Registro:

2019 05 17 05 14 PM

Motivo do encaminhamento:

Paralelo com dor em ombro 12 após acidente moto.
exatidão
RX ombro = Fratura de clavícula 1)
PA = 120x70mmHg
Glasgow = 15

Observações:

Data 17/05/19

Resp. p/ encaminhamento

Obs: Deve ser arquivado no centro de Saúde
Unidade Mista e Hospital Local ou Regional

FICHA RETORNO

Da Unidade:

Para:

Nome do Cliente:

Registro Original:

Diagnóstico e Orientações:

Data / /

Resp. p/ diagnóstico

Obs: Esta ficha deverá ser devolvida no
Hospital de origem através do próprio
Paciente devidamente fechada.





GOVERNO
DO PIAUÍ

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO - HRLM

Prça Monsenhor Barros, 210 - Centro - CEP: 64.100-000 - Bairro - PI
Fone: (86) 3242-1338 / Fax: (86) 3242-1114
CNPJ: 06.853.534/0002-19
E-mail: hrlm@saude.pi.gov.br



Hospital Regional
Leônidas Melo

NOME DO PACIENTE:		NOME DO MÉDICO:		FOLHA DE PRESCRIÇÃO	
				ENFERMAGEM	Nº PRONTUÁRIO
DATA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM			
	# Identificação #	# Identificação #		OBSERVAÇÕES	
01/01	ALTA HOSPITALAR	09/10 foi realizada exame		09/10 foi realizada exame	
	Prescrição ALVES PI case	Rx -		Rx -	
	- Ao PSF	SUS: 704		SUS: 704	
	RX = 9 unidades de clonidina 1D	15/11/25 paciente		15/11/25 paciente	
	CO - Regula pte	acompanhado para		acompanhado para	
	H	piquias		piquias	
	201905170114810				



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO
BARRAS - PIAUÍ

SUS



REQUISIÇÃO DE EXAMES

NOME *HELENA DA SILVA BRAGA NETO*

IDADE

SEXO

☐ MASC.

☐ FEM.

CLÍNICA

☐ AMBULATÓRIO

☐ INTERNADO

ENDEREÇO

DADOS CLÍNICOS

DADOS SOLICITADOS (NO MÁXIMO TRÊS)

RX GASTRO

DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO SOLICITANTE

Isidoro José Freitas Pinheiro
Clínico / Saúde Mental
CRM 3493

ESTE EXAME É PAGO PELO SUS É PROIBIDA A COBRANÇA DE QUALQUER TAXA
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO DO SUS
PRAÇA JOÃO LUIZ FERREIRA, 227 - FONE (88) 3221-1440 / TERESINA-PI

DATA

ASSINATURA PACIENTE/RESPONSÁVEL

MÉDICO SOLICITANTE (CARIMBO E ASSINATURA)





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO
PRAÇA MONSENHOR BOZON, 210
CNPJ: 06.553.564/0002-19 FONE: (86) 3242-1544
BARRAS-PI

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE: AGENOR DE SA BARBOSA NETO		
CARTÃO DO SUS	CPF	IDENTIDADE
704200772121686	072.884.863/54	3.947.587
DATA DO NASCIMENTO	PROFISSÃO	SEXO
10/11/1991		M
ENDEREÇO: LOC PIQUEZEIRO	NÚMERO:	ESTADO
TELEFONE	MUNICÍPIO	PI
	BARRAS	
BAIRRO: LOC PIQUEZEIRO		CEP: 64100000

FILIAÇÃO

PAI: FRANCISCO DE AS BARBOSA

MÃE: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA ROCHA

DADOS SOBRE ATENDIMENTO

DATA DO ATENDIMENTO
16.05.19

HORA: 00:00

MOTIVO DO ATENDIMENTO

GL:
P A:
TP°C:
STO2:
F.C:
P:

DIAGNÓSTICO

TRATAMENTO REALIZADO

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

- | | | |
|--------------------------------|----------------------|-----------------------|
| () CONSULTA BÁSICA CURATIVO | () AEROSO | () RETIRADA DE PONTO |
| () DRENAGEM DE ABCESSO | () PRESSÃO ARTERIAL | () RAIO X |
| () RETIRADA DE CORPO ESTRANHO | () SUTURA CIRURGICA | () MOBILIZAÇÃO |
| () PEQUENA CIRURGIA | () ECG | |

DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO SOLICITANTE

JOSE WILSON

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

Relatório Hospitalar
Cirurgia / Saúde Mental
CRM: 349 J





ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES

RELATÓRIO DE ANESTESIA

NOME <i>Aguiar de Sá Barbosa Neto</i>									
DATA		ENFERMARIA				CLÍNICA			
IDADE	SEXO ☐ M ☐ F	COR	PESO (KG)	ALTURA (CM)	ASA	MALLAMPATTI			
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO									
TIPO DE CIRURGIA <i>Hc Cir Frot clavicula</i>									
MEDICAMENTOS EM USO									
TEMPERATURA	PRESSÃO ARTERIAL	FREQ. CARDÍACA	HTM	HTC	HB	LEUCOMETRIA			
GLICEMIA	URÉIA / CREATININA	SÓDIO / POTÁSSIO	PLAQUETAS		TAP / TTPA / RNI		OUTROS		
ALERGIAS									
COMPLICAÇÕES EM ANESTESIAS ANTERIORES									
TEMPO DE JEJUM <i>1h</i>	ESTADO FÍSICO	ECG	RX TÓRAX		ANESTESIA PROPOSTA <i>Blocio</i>		ELETIVA ☐ URGÊNCIA ☐		

ECTOSCOPIA	AP. CARDIOVASCULAR	AP. RESPIRATÓRIO	SIST. NERV. CENTRAL	OBS. COMPLEMENTARES
☒ BOM ESTADO GERAL	☒ HEMODINÂMICA ESTÁVEL	☒ EUPNEIA	ACORDADO	
☐ ESTADO GERAL REGULAR	☐ HEMODINÂMICA INSTÁVEL	☐ MV FISIOLÓGICO	LÚCIDO	
☐ ESTADO GERAL PRECÁRIO	☐ TAQUICARDIA	☐ TAQUIPNÉIA	ORIENTADO	
☐ CORADO	☐ BRADICARDIA	☐ DISPNEIA	SONOLENTO	
☐ DESCORADO - PÁLIDO	☐ PRESSÃO ARTERIAL NORMAL	☐ MV DIMINUIDO	DESORIENTADO	
☐ HIDRATADO	☐ HIPERTENSÃO ARTERIAL	☐ SIBILOS	ANSIOSO	
☐ DESIDRATADO	☐ HIPOTENSÃO ARTERIAL	☐ BRONCOESPASMO	AGITADO	
☐ ICTÉRICO	☐ CHOQUE	☐ RONCO / ESTERTORES	COMA	
☐ ANICTÉRICO	☐ RÍTMO CARDÍACO R 2 T	☐ TOSSE	ISOCORIA	
☐ CIANÓTICO	☐ ARRÍTMICO	☐ INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA	ANISOCORIA	
☐ ACIANÓTICO	☐ EXTRASSÍSTOLES	☐ SUDORESE	DÉFICIT MOTOR	

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA		DOSE	HORA	EFEITO
INTERVALO ANESTÉSICO				
A G E N T E S	<u>OXIGÊNIO L / MIN</u>	<i>2.5 x 1</i>		
	ÓXIDO NITROSO L / MIN			
	HALOTANO			
	ISOFLURANO			
	SEVOFLURANO			
LÍQUIDOS ENDOVENOSOS		VOL. TOTAL:		
<i>VS</i>		<i>2.5 x 1</i>		



SIMB.	T.C.*	F.C.	F.R.	P.A.
P.I.A.	40	240		240
X		220		220
ANE.		200	40	200
X	38	180		180
OP.		160		160
T.C.*		140	30	140
★	37	120		120
F.C.		100	20	100
F.R.		80		80
▲	36	60		60
SPO ₂		40	10	40
▲	35			
P.A.		20		20
X	34	0	0	0

ESPONTÂNEA
ASSISTIDA
CONTROLADA

LEGENDA

POSIÇÃO

DRUGAS / CONCENTRAÇÃO / VIA	DOSE	TÉCNICA ANESTÉSICA	MONITORIZAÇÃO
A	100 mg		☐ E.C.G. ☐ SPO ₂ ☐ P.I.A.
B	13 mg	Bloqueio P. Braço	☐ P.N.I. ☐ CO ₂ ☐ AGENTES
C	10 mg		INTERCORRÊNCIAS
D	01		Na
E	5 mg		
F			
G			
H		☐ T.O.T. N°: ☐ T.N.T. N°:	☐ M. LARÍNGEA N°: ☐ M. FACIAL:
I		INÍCIO	FIM
J			DURAÇÃO
K		SF:	RL:
L		RS:	SG:
M		CH:	PL:
N		ANESTESISTA	CIRURGIÃO
O			
P			

RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA		
HORA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	ANOTAÇÕES
ALTA PARA ENFERMARIA		MÉDICO / CARIMBO / ASSINATURA





AV. DR. PADUA MENDES,
CENTRO, PIRIPIRI/PI - 64260-000
CNPJ: 06553564000480
(86) 3276-3362 - (86) 3276-3362

Atendimento: P0256530
Data: 17/05/2019
Funcionário: JRODRIGO

Registro: 92347
Hora: 13:08:00
Tipo: CONSULTA
Sexo: MASCULINO
SUS



AGENOR DE SÁ BARBOSA NETO

Data: 10/11/1991 Idade: 27 ANOS, 6 MESES, 7 DIAS Profissão:

QUIZEIRO, O -

SEM

Telefone: () -

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: BARRAS/PI

Civil:

CEP: 64100-1

Mãe: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA

Pai:

Idioma: ORTOPEDIA

Documento: 4427 - FELIPE VERNER PAGNONCELLI

Responsável: AGENOR DE SÁ BARBOSA NETO - O MESMO

Temp.: °C

Peso: Kg

P.A.:

Procedimentos

05/2019 13:08 0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

☒ Vermelho - Emergência

☐ Laranja - Muito Urgente

☐ Amarelo - Urgente

☐ Verde - Pouco Urgente

☐ Azul - Não Urgente

Queixa principal: CONSULTA ORTOPEDICA

Exame clínico/físico:

Diagnóstico provável:

Recomendação:

*fratura por queda de
mão dia 16/05/19
e trat. de urgência
col: mte mo co*

Procedimentos/exames realizados:

Anotação de enfermagem

DR. FELIPE VERNER PAGNONCELLI

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

CIRURGIA DO TRAUMA

ULTRASSONOGRAFIA MUSCULOESQUELÉTICA

CRM PI 4427 | SBUS 05785/16 | RQE 2095

Responsável: AGENOR DE SÁ BARBOSA NETO

PROFISSIONAL





ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES
BOLETIM DE GASTO CIRÚRGICO

NOME: Agemor de Sá Barbosa Neto
ENFERMARIA: LEITO: CIRURGIÃO: ANESTESISTA:
CIRURGIA: R.V. F. M. Erick
INÍCIO: 15:20 TÉRMINO: 16:15 ANESTESIA: Bloqueio

MATERIAL DE CONSUMO	UNIDADE	QUANTIDADE	MATERIAL DE CONSUMO	UNIDADE	QUANTIDADE	MATERIAL DE CONSUMO	UNIDADE	QUANTIDADE
AGULHA 13 x 4,5			ATADURA GESSADA			EFEDRINA		
AGULHA 25 x 7	X	02	MICROPORÉ			FUROSEMIDA/PROMETAZINA		
AGULHA 30 x 7			ESPARADRAPO			GLICOSE 25%		
AGULHA 30 x 8						GLICOSE 50%		
AGULHA 40 x 12	X	02	FIOS CIRÚRGICOS			GLUCONATO DE CÁLCIO		
AGULHA DE RAQUE 20G x 3			MONONYLON Nº 0			HEPARINA		
AGULHA DE RAQUE 22G x 2			MONONYLON Nº 1			NITROPRUSSIATO		
AGULHA DE RAQUE 22G x 3			MONONYLON Nº 2			PROSTIGIMINE		
AGULHA DE RAQUE 25G x 3			MONONYLON Nº 3	Y	02	METOCLOPRAMIDA		
AGULHA DE RAQUE 26G x 3			MONONYLON Nº 4			SUCCINILCOLINA		
AGULHA DE RAQUE 27G x 3			MONONYLON Nº 5			SULFATO DE MAGNÉSIO		
SERINGA 1 ML			MONONYLON Nº 6			METILPREDNISOLONA		
SERINGA 5 ML			MONONYLON Nº 7			DICLOFENACO		
SERINGA 10 ML			VICRYL Nº 0					
SERINGA 20 ML	X	02	VICRYL Nº 1	X	01	ANTIBIÓTICOS		
SERINGA 50 ML			VICRYL Nº 2	X	01	AMPLICILINA		
SERINGA 60 ML			VICRYL Nº 3			CEFALOTINA		
CATETER JELCO Nº 14			VICRYL Nº 4			CEFAZOLINA		
CATETER JELCO Nº 16			VICRYL Nº 5			CEFTRIAXONA		
CATETER JELCO Nº 18			VICRYL Nº 6			GENTAMICINA		
CATETER JELCO Nº 22			CAT GUT SIMPLES Nº			METRONIDAZOL		
CATETER JELCO Nº 24			CAT GUT SIMPLES Nº					
CATETER PERIDURAL			CATGUT CROMADO Nº			SOROS		
SCALP Nº 19			CATGUT CROMADO Nº			FISIOLÓGICO 250ML		
SCALP Nº 21						FISIOLÓGICO 500ML	X	02
SCALP Nº 23			SOLUÇÕES			GLICOSADO 5% 250ML		
SCALP Nº 25			ÁLCOOL 70%	X	30	GLICOSADO 5% 500ML		
SCALP Nº 27			ÁLCOOL 90%			RINGER LACTADO 500ML		
EQUIPO INJ. LATERAL			PVPI TÓPICO			MANITOL		
EQUIPO POLIFIX 2 VIAS			PVPI DEGERMANTE			PSICOTRÓPICOS		
EQUIPO POLIFIX 4 VIAS			ÁLCOOL IODADO			MIDAZOLAN 15MG		
EQUIPO MACROGOTAS			ÁGUA OXIGENADA			MIDAZOLAN 50MG		
EQUIPO MICROGOTAS			VASELINA LÍQUIDA			DOMOTIDLOSSAL		
EQUIPO DE SANGUE			FORMOL			FENTANIL FRASCO		
DRENO DE PENROSE Nº			CLOREXIDINA	X	60	FENTANIL AMPOLA		
DRENO DE SUÇÃO Nº			in albolina	X	40	PROPOFOL		
DRENO DE TÓRAX Nº			ANESTÉSICOS			HALOTANO		
UROFIX SIST. ABERTO			XYLOCAÍNA GEL			ENFLURANO		
UROFIX SIST. FECHADO			XYLOCAÍNA SPRAY			ISOFLURANO		
ELETRODOS			XYLOCAÍNA 2% S/V	X	01	SEVOFLURANO 100MG		
LÂMINA Nº 11			NEOCAÍNA PESADA			SEFURANO 250MG		
LÂMINA Nº 15			NEOCAÍNA 0,5% S/V	X	01	THIOPENTAL 1G		
LÂMINA Nº 24			NEOCAÍNA 0,5% C/V	X	01	THIOPENTAL		
LUVA ESTÉRIL 6,5			BUPIVACAÍNA 5 MG			NARCAN		
LUVA ESTÉRIL 7,0	X	04						
LUVA ESTÉRIL 7,5			MEDICAMENTOS					
LUVA ESTÉRIL 8,0	X	02	ADRENALINA			TAXA EQUIPAMENTO		
LUVA ESTÉRIL 8,5			AMINOFILINA			BISTURI ELÉTRICO		
LUVA DE PROCEDIMENTO (PAR)	X	06	ATROPINA			ASPIRADOR		
SONDA DE FOLLEY			ÁGUA DESTILADA	X	03	AR COMPRIMIDO (H)		
TUBO OROTRAQUEAL			BUSCOPAN			MICROSCÓPIO		
CÂNULA TRAQUEOSTOMIA			CEDILANIDE			RX EM SALA		
SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº			HIDROCORTISONA 100MG			MONITOR CARDÍACO		
SONDA GÁSTRICA Nº			HIDROCORTISONA 500MG			OXÍMETRO DE PULSO		
CERA ÓSSEA			KCL			CARRO DE ANESTESIA		
SURGICEL			NaCl 10%			OXIGÊNIO (H)		
TELA DE PROLENE			NaCl 20%					
ATADURA DE CREPOM Nº			DEXAMETASONA			OUTROS		
COMPRESSA	X	06	DIPIRONA					
COMPRESSA DE GAZES	X	03	DOBUTAMINA					
ALGODÃO ORTOPÉDICO			EFORTIL					

DATA: 18/05/19 INSTRUMENTADOR: CIRCULANTE:





ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES

RELATÓRIO CIRÚRGICO

DATA: 18/05/19

ENFERMARIA/LEITO:

CLÍNICA:

NOME: Aguiar de S. Barbosa Neto

DIAGNÓSTICO: Fract. deslocada

CID:

CIRURGIAS: Otitossintese fratura
deslocada

PROCEDIMENTO:

☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐

CIRURGIÃO: Dr. Felipe

AUXILIAR:

ANESTESISTA: Dr. Erick

INSTRUMENTADOR:

TÉCNICA CIRÚRGICA

Exame físico em MM. inferiores de membros inferiores com
dor + edema + rubor

Exame articular de região do quadril +
dorso do joelho + membros inferiores

Redução de fratura e fixação (plate +
parafusos)

curativo

feto por placa

curativo

tipos em - 5

MÉDICO / CARIMBO / ASSINATURA
DR. FELIPE VERNER FAGUNDELLI
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CIRURGIÃO DE TRAUMA
ULTRASSONOGRAFIA MUSCULOESQUELÉTICA
CRM PI 4427 | SBUS 05735/16 | RQE 2095



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES

2 - CNES
2777746
4 - CNES
2777746

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE
AGENOR DE SÁ BARBOSA NETO
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)
704200772121686
10 - NOME DA MÃE
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA ROCHA
12 - ENDEREÇO
PIQUIZEIRO, 0 - ZONA RURAL
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA
BARRAS

8 - DATA DE NASCIMENTO
10/11/1991

6 - Nº DO PRONTUÁRIO
92347

9 - SEXO
Masc. ☒ 1 Fem. ☐ 2

11 - TELEFONE DE CONTATO
() -

14 - COD. IBGE MUNICÍPIO
2201200
15 - UF
PI
16 - CEP
64100-000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

trauma por queda de moto e dor
em região de pulso (D)

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFIQUEM A INTERNAÇÃO

o quadro de

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

trauma e EF + RT

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Fract. de pulso

21 - CID PRINCIPAL 22 - CID SECUNDÁRIO 23 - CAUSAS ASSOC.

PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO
ortopedia de pulso

26 - CLÍNICA
CLÍNICA MÉDICA
27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO
URGÊNCIA

28 - DOCUMENTO
() CNS (x) CPF

29 - Nº DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

6719038338

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

Felipe Verner Pagnoncelli

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO
17/05/2019

32 - ASS. E CARIMBO (Nº DO CRM)
DR. FELIPE VERNER PAGNONCELLI
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA DO TRAUMA

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES DE TRÂNSITO, ACIDENTES DE TRABALHO, ACIDENTES DOMÉSTICOS, ACIDENTES MUSCULOESQUELÉTICOS)

36 - CNPJ DA SEGURADORA

CRM PI 442713809 05/75761 RQE 2095

33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO
34 - () ACIDENTE TRAB. TÍPICO
35 - () ACIDENTE TRAB. TRAJETO

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNAE EMPRESA 41 - CBOR

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

MAURO RUBENS LIMA VERDE

44 - COD. ORGÃO EMISSOR

M230350101

49 - Nº DA AUT. DE INTERNAÇÃO HOSP.

45 - DOCUMENTO

46 - Nº DOCUMENTO DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS (x) CPF

20928319334

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

48 - ASS. E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)



BOLETIM DE ADMISSÃO

Documento	1018790
Data	17/05/2019
hora	15:15

12347 - AGENOR DE SÁ BARBOSA NETO

- Sexo: MASCULINO - 10/11/1991 - 27 ANOS, 6 MESES, 7 DIAS

Clinica: CLINICA MEDICA Enfermaria: CM07- CLINICA MEDICA Leito: CM0702 Naturalidade:

Escolaridade: Médico: 4427 - FELIPE VERNER PAGNONCELLI
CPF: RG: 3947587 C/N: CNS: 704200772121686

Endereço: PIQUIZEIRO, N° 0 - CEP: 64100-000

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: 2201200- BARRAS/PI

Profissão:

Telefone: () -

Pai:

Mãe: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA ROCHA

Responsável: AGENOR DE SÁ BARBOSA NETO - () -- O MESMO

Diagnostico inicial: # - 9999-CID NAO INFORMADO

Diagnostico Definitivo:

Fran. de curado

Resultado

☐
☐
☐
☐

Curado

Melhorado

Inalterado

Piorado

☐
☐
☐
☐

Removido

Pedido

Evasão

Indisciplina

☐
☐
☐

-48 Horas

+48 Horas

Obito

Transferido

História Clínica

*franc. por quadro de NAO
c/ dor de curado*

Diagnóstico Provável

Fran. de curado

DR. FELIPE VERNER PAGNONCELLI
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

CIRURGIA DO TRAUMA
ULTRASSONOGRAFIA MUSCULOESQUELÉTICA

CRM PI 4427 | SBU 05735416 | RQE 2095

PROFISSIONAL





AV. DR. PAULINA MENDES, 300 - CENTRO
64260-000, PIRIPIRI/PI
CNPJ: 06553564000480
TELEFONE: (86) 3276-3362



Pág.: 1/

PACIENTE: 1018790 - AGENDOR DE SÁ BARBOSA NETO

SUS

IDADE: 28 Anos

DIAS INTERNADO: 0

ENFERMARIA: CM07-CLINICA MEDICA LEITO: CM0702

ADMISSÃO: 17/05/2019

PRESCRIÇÃO MÉDICA

17/05/2019 - 16:26:31 S420 - FRAT DA CLAVICULA

DIETA LIVRE

ACESSO SOROLIZADO 1,00

TENOXICAN 40MG PO LIOFILO P/SOLUCAO

1,00 FRAMFENDOVENOSA (EV)

1X DIA

INJETAVEL

1,00 UN ENDOVENOSA (EV)

06/06H

DIPIRONA 1G AMP

SSVV + CCGG

DR. FELIPE VERNER PAGNONCELLI
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA DO TRAUMA
ULTRASSONOGRAFIA MUSCULOESQUELETICA
CRM PI 4427 | SBUS 05785/16 | RQE 2095

PROFISSIONAL

PG SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA - PGP SIGEH



Impresso: 18/05/2019 - 07:24:48

Page: 1/1



AGENTE: 1018799-AGENDOR DE SÁ BARBOSA NETO

NUMERO: 0007-CLINICA MEDICA LETTO: CM0702

ADMISSÃO: 17/05/2019

DIAS INTERNADO: 1

27 ANOS, 6 MESES, 7 DIAS

PRESCRIÇÃO MÉDICA

8/05/2019 - 07:07:16

S420 - FRAT DA CLAVICULA

Evolução Médica

07:24:34

paciente estável, sem intercorrências clínicas, Afebru, Glasgow "15", Frankel "E", sem sinais de infecção ou síndrome compartimental. Aguarda procedimento cirúrgico

META LIVRE

CESSO SOROLIZADO

1,00

ENOXICAN 40MG PO LIOFILO P/SOLUCAO INJETAVEL

1,00 FRAMI ENDOVENOSA (EV)

1X DIA

PIRONA 1G AMP

1,00 UN

ENDOVENOSA (EV)

06/06H

SVV + CCGG

~~18 Dec~~

of the

De

12

25

187

12

181
Kön

92

Thorn

per -
e du

2

duplicate 16 + 100 6-10-16
 framed 100 mg + 100 mg 5-10-16
 framed 10 mg + 100 6-10-16
22

18/05/19 às 15h muito prazer
para reunião extraordinária da Câmara
D. Est. seja condescendente. Opore-
direito de votar de 15:30 as 16:15 e
não houve intercorrência

Francisco Lucas Alves de Andrade
Enfermeiro
COREN - PI 530.598

DR. FELIPE VERNER PAGOÑORCEL
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ULTRASSONOGRAFIA MUSCOLARE SQUERRELLICA
CRM PI 4427 | SIBUS PAROFASIBIONALI



SINISTRO 3200027050 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA AGENOR DE SA BARBOSA NETO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA

LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO AGENOR DE SA BARBOSA NETO

CPF/CNPJ: 07288486354

Posição em 22-07-2020 13:53:12

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
03/02/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

